



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.426, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A FESTA DE SÃO
CRISTÓVÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial do Município do Rio Grande, a Festa de São Cristóvão, no último domingo do mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de agosto de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMTEL/Publicação/PJ



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

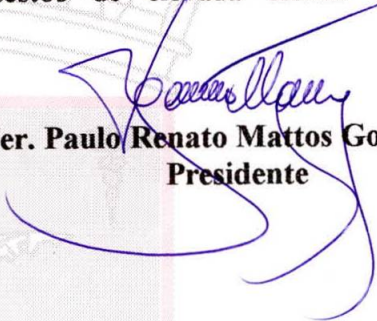
Of. nº 859/07
Proc. 1105/07

Rio Grande, 13 de agosto de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Inclui no Calendário Oficial do Município do Rio Grande a festa de São Cristóvão.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DO RIO GRANDE A FESTA DE SÃO CRISTÓVÃO.**

Art. 1º- Fica incluída no calendário oficial do município do Rio Grande, a Festa de São Cristóvão, no último domingo do mês de julho.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro